



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N° 26/2024, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE SEOBRA - SISTEMA DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ORÇAMENTO DE OBRAS + PLUGIN REVIT, NA FORMA ABAIXO :

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, na Av. Prof. Carlos Cunha, n° 3261, Calhau, CEP. 65.076-820, inscrita no CNPJ sob o n° 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, matrícula n° 1075462, e de outro lado a empresa **682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 23.674.714/0001-80, estabelecida na Av. Ministro José Américo, 326 – sala 811, Cambeba – CEP: 60824-245 – Fortaleza/CE, neste ato representada por seus Sócios o Sr. **HEBER RUBEM AVELAR LIMA**, inscrito no CPF n° 655xxxxx315, e **ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF n° 477xxxxx359, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo n°3465/2024**, com amparo legal no no **artigo 74, inciso I, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021**, e ainda no Ato Regulamentar n° 23/2022-GPGJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a **aquisição de 05 (cinco) licenças do software SEOBRA - Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obra - SEOBRA + PLUGIN REVIT, com a base de dados de insumos e serviços de diversas tabelas de preços oficiais, incluindo serviços de suporte técnico e treinamento**, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada constante dos autos do Processo Administrativo n°. 3465/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
2. O prazo para início da prestação de serviços de atualizações, upgrades e suporte técnico, via e-mail, telefone, Whatsapp e plataforma Google Meet, no período de 12 (doze) meses, começará a contar a partir da data de recebimento provisório do objeto;

JULIO CESAR
GUIMARAES:1075462
462

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
GUIMARAES:1075462
Data: 2024.04.29 14:37:20
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

3. O contrato poderá ser prorrogado conforme previsão do artigo 106, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Projeto Atividade: 4450 Gestão do Programa

Plano Interno: CAMPE

Natureza da despesa: 33.90.40.06 Locação de Software

Nota de Empenho nº 2024NE001333, datada de 24/04/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em parcela única de **R\$ 4.199,80** (quatro mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), em até 30 (trinta) dias, após o ato de RECEBIMENTO DEFINITIVO da solução ofertada, e mediante apresentação de sua(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Serviço(s) e documentações complementares, conforme os itens de fornecimento;

2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento desta contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	USUÁRIOS	QTD USUÁRIOS	VALOR 12 MESES R\$
1	Licença de uso do software SEOBRA	5	1.899,90
2	Licença de uso do Plugin SEOBRA for Revit	5	2.399,90
3	Treinamento para utilização do software em vídeo aulas	1	199,90



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desconto - R\$	299,90
TOTAL - R\$	4.199,80

3. A Nota Fiscal/Fatura de Serviço emitida deverá conter apenas os itens fornecidos ou serviços efetivamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

4. Quaisquer pagamentos à CONTRATADA ficam condicionados à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

5. A CONTRATADA deverá enviar junto a Nota Fiscal/Fatura de Serviços todas as certidões mencionadas no subitem anterior.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O acesso ao software será feito através do endereço de internet <https://www.seobra.com.br/>, por meio de login e senha, com prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO;

1.1. A CONTRATANTE poderá cadastrar quantos usuários necessitar, sendo que o sistema deverá permitir o acesso simultâneo de 5 usuários.

2. DO RECEBIMENTO:

2.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da disponibilidade de acesso à internet pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura;

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

2.3. O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidores da mesma coordenadoria do item anterior, contado do



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

recebimento provisório;

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.5. O Termo de Recebimento Definitivo será certificado pelo gestor e pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE, conforme art. 7º, do Ato Regulamentar nº 08/2015;

2.6. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

2.7. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos do item 4, 5, e 9 da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FUNCIONALIDADES DO OBJETO

1. Dentre as principais funcionalidades do software SEOBRA temos:

1.1. Elaboração de Orçamentos;

1.2. Elaboração de Cronogramas;

1.3. Elaboração de Memória de Cálculo;

1.4. Opção para inclusão de Memorial Descritivo em cada serviço;

1.5. Criação de BDI diferenciado para serviços ou grupos de serviços;

1.6. Ajuste no valor total de um orçamento;

1.7. Ajuste no valor de um insumo/serviço;

1.8. Reaproveitamento de orçamentos, composições e memorial descritivo;

1.9. Importação para o sistema de seus orçamentos em Excel (xls,xlsx);

1.10. Comparativo entre orçamentos;

1.11. Controle de usuários;

1.12. Elaboração colaborativa de orçamentos;

1.13. Relatórios em PDF e Excel: Orçamento, Cronograma, Cronograma de Insumos, Composição do BDI, Resumo por Grupo, Tabela de Encargos Sociais, Composições do Orçamento, Custo Direto, Curva ABC de Serviços e Insumos e Memorial Descritivo em PDF e Word;

1.14. Todos os usuários cadastrados com login e senha podem acessar a base de dados e trabalhar em qualquer uma das sedes do Ministério Público, sem que haja necessidade prévia de instalação na máquina;

1.15. O software trabalha na nuvem, ou seja, não precisa de alteração no hardware de nenhuma máquina atualmente em uso por esta Coordenadoria;

JULIO CESAR
GUIMARAES:10
75462
Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
GUIMARAES:1075462
Data: 2024.04.29
14:38:07 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 1.16. Os trabalhos podem ser editáveis simultaneamente e todos os usuários cadastrados podem compartilhar automaticamente os trabalhos desenvolvidos;
- 1.17. O software possui várias bases de referência de serviços e preços atualizadas, dentre elas: SINAPI, SICRO, SICRO NOVO, AGETOP CIVIS, AGETOP RODOV, CAEMA, CAERN, DEOSP, EMOP, IOPES, ORSE, SCO, SEDOP, SEINFRA, SETOP, SIURB, SUDECAP, FONTES PRÓPRIAS, além da possibilidade de criação de bases próprias para o órgão;
- 1.18. Permite o gerenciamento de diversos orçamentos;
- 1.19. Integração com software AUTODESK REVIT para orçamentação em ambiente BIM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Executar o fornecimento do objeto que lhe for contratado dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Projeto Básico, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada;
2. Emitir Nota Fiscal/Fatura no valor pactuado e condições do CONTRATO, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
3. Garantir que o software licenciado, não modificado, desempenhará as funções pelo período contratado;
4. Fornecer pelo prazo contratado, a contar da data de licenciamento, suporte técnico aos usuários, entre 08hs e 17hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com acesso através de e-mail, telefone, ou através de Whatsapp e da plataforma Google Meet;
5. Fornecer pelo prazo contratado, a contar da data de licenciamento, upgrade para a versão adquirida, com as eventuais atualizações que forem desenvolvidas nesse período;
6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de acesso ao software, endereço da sede, telefone de contato e e-mail;
7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem qualquer alteração que enseje o descumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto
9. Manter durante o período de vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fora das especificações deste Contrato;

2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos objetos;
3. Providenciar advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas;
4. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;
5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
6. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo do objeto;
7. Providenciar o pagamento a CONTRATADA, à vista da nota fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;
8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2.2. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.2 a 1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.5 a 1.8, bem como nos subitens 1.2 a 1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.4. Multa de:

2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.4.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

3. As sanções previstas nos subitens 2.1 a 2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/02/2024.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 3.1. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:
 - 1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O Diretor-Geral da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Maranhão designará servidores públicos para fiscalizar o respectivo contrato, devendo-se registrar em relatório todas as ocorrências e as eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

1.1. De ordem, seguem os Membros indicados para a equipe de fiscalização do contrato: GESTOR: **Gilberto Duailibe Mouchrek, mat. 1070441** ; FISCAL REQUISITANTE: **Itaner Cesar Machado Vale Filho, mat. 1071439**; FISCAL TÉCNICO: **George Brito Balby, mat. 1072879** FISCAL ADMINISTRATIVO: **Alberto Pires Pinto Filho, mat. 1074135**, respectivamente, de acordo com o Ato Regulamentar nº 8/2015-GPGJ;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei n.

14.133/21;

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21;

4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal nº. 14.133/21 e no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, vinculando-se ao Termo de Referência, à proposta da contratada e ao Processo Administrativo nº 3465/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de

JULIO CESAR
GUIMARAES:10
75462
Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
GUIMARAES:1075462
Data: 2024.06.29
14:39:31 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

JULIO CESAR
GUIMARAES:10
75462
Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
GUIMARAES:1075462
Data: 2024.04.29
14:39:47 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da última assinatura digital

JULIO CESAR

GUIMARAES:1075462

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR GUIMARAES:1075462

Dados: 2024.04.29 14:40:01 -03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Documento assinado digitalmente



HEBER RUBEM AVELAR LIMA

Data: 26/04/2024 10:57:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

HEBER RUBEM AVELAR LIMA

Representante Legal

Documento assinado digitalmente



ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO

Data: 26/04/2024 17:01:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO

Representante Legal